



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a continuidade do fornecimento for indispensável à Administração e houver justificativa técnica devidamente fundamentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada e formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), aprovado pelo setor requisitante, e analisada tecnicamente por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR necessita garantir o correto processamento, consolidação e transmissão das informações orçamentárias e financeiras ao SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, em cumprimento às determinações legais que regulam a gestão fiscal e o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.
- 2.3. O atendimento às exigências do SIOPS demanda conhecimento técnico especializado, envolvendo domínio da execução orçamentária, das classificações de receitas e despesas, dos instrumentos de planejamento governamental e das regras metodológicas e normativas aplicáveis ao sistema.
- 2.4. Atualmente, a Secretaria não dispõe de equipe técnica com expertise e capacidade operacional suficientes para executar de forma contínua e precisa todas as etapas do fluxo obrigatório do SIOPS, especialmente diante do aumento do volume de dados, das validações automáticas e das rotinas de checagem e correção impostas pela plataforma.
- 2.5. A ausência de transmissão ou o envio incorreto de informações ao SIOPS pode acarretar graves consequências ao Município, como restrições a transferências voluntárias, bloqueio de recursos da União, apontamentos de órgãos de controle, prejuízos à regularidade fiscal e responsabilização dos gestores.
- 2.6. Dessa forma, revela-se imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de realizar de maneira técnica, segura e contínua o processamento, preenchimento, verificação e transmissão.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



dos dados ao SIOPS, assegurando a conformidade normativa, a precisão das informações e a regularidade do fluxo administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2025 encontra-se em fase de elaboração, os levantamentos das demandas estão sendo realizados junto aos setores requisitantes, com vistas à formalização dos processos de contratação, incluindo o presente processo, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE – SIOPS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, assegurando que todos os dados orçamentários e financeiros sejam tratados de forma integrada, completa e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.2. A empresa contratada deverá realizar todas as etapas necessárias ao correto cumprimento das obrigações perante o SIOPS, incluindo:

3.2.1. recebimento e análise da documentação e das informações encaminhadas pela Secretaria;

3.2.2. processamento, organização e inserção dos dados no sistema;

3.2.3. verificação de consistência e identificação de divergências;

3.2.4. correção de inconsistências apontadas pelo sistema ou identificadas na análise técnica;

3.2.5. preenchimento adequado de todos os módulos e campos obrigatórios;

3.2.6. elaboração de relatórios consolidados de acompanhamento;

3.2.7. monitoramento de pendências e atendimento de notificações;

3.2.8. transmissão oficial das informações dentro dos prazos estabelecidos.

3.3. A solução contempla, ainda, suporte técnico contínuo ao gestor e ao fiscal do contrato, garantindo precisão, rastreabilidade e segurança das informações. A contratação visa assegurar a conformidade normativa, prevenir penalidades decorrentes de envio incorreto ou intempestivo, manter a continuidade do fluxo administrativo e promover maior eficiência na gestão, transparência fiscal e confiabilidade dos dados públicos produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A prestação dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade administrativa, priorizando o uso de meios eletrônicos, redução de impressões, armazenamento digital e racionalização de recursos, sempre que tecnicamente possível.

4.1.2. Todos os relatórios, comunicações, demonstrativos e documentos operacionais deverão ser entregues em formato digital, evitando a geração de resíduos físicos e contribuindo para a eficiência ambiental e administrativa.

4.1.3. A contratada deverá adotar práticas de governança e responsabilidade socioambiental, especialmente no que se refere à gestão dos dados, à proteção de informações e ao uso de plataformas digitais de baixo impacto energético.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarra.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

Renato Sobral de Almeida
Sec. Municipal de Saúde
de Cantá-RR
Decreto 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.2. Subcontratação:

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, excetuando-se apenas atividades de natureza acessória, como suporte técnico ou serviços de tecnologia da informação, desde que não constituam a atividade principal nem comprometam a responsabilidade técnica da contratada.

4.2.2. O descumprimento do disposto neste item poderá ensejar a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante prestação contínua de serviços técnicos especializados voltados ao processamento, análise, validação, correção, consolidação e transmissão das informações orçamentárias e financeiras ao SIOPS, conforme normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

5.1.2. O regime de execução será indireto, na modalidade prestação contínua de serviços, nos termos dos incisos XLII e LVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, assegurando atendimento permanente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

5.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e organizada, compreendendo:

- a) coleta e organização dos dados necessários ao SIOPS;
- b) conferência e análise técnica das informações;
- c) identificação e correção de inconsistências;
- d) preenchimento completo dos módulos do sistema;
- e) realização de validações obrigatórias;
- f) emissão de relatórios gerenciais;
- g) transmissão final dentro dos prazos legais.

5.1.4. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pelo SIOPS para alimentação e envio das informações. Havendo necessidade de ajuste ou prorrogação, a empresa deverá justificar tecnicamente a demanda com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, salvo situações excepcionais de caso fortuito ou força maior.

5.1.5. A SEMSA poderá solicitar ações complementares ou extraordinárias relacionadas ao SIOPS, desde que se enquadrem no escopo contratual, sem acréscimo de custos.

5.2. Local e forma de prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços poderão ser executados de forma remota, desde que garantida a segurança, confidencialidade e eficiência no processamento das informações, sendo permitida a execução presencial quando solicitado pela Administração.

5.2.2. Havendo necessidade de atendimento presencial, este será realizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 8h às 14h), sem ônus adicional ao Município.

5.2.3. Toda a comunicação operacional deverá ocorrer por meios eletrônicos oficiais, como e-mail institucional, plataforma de gestão, ou outro canal indicado pela SEMSA, preservando-se a rastreabilidade de todos os atos.

5.3. Garantia da qualidade, suporte e responsabilidade técnica 



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.3.1. A contratada será integralmente responsável pela precisão, qualidade e confiabilidade das informações inseridas e transmitidas no SIOPS, devendo assegurar que todos os procedimentos atendam às exigências legais e técnicas.
- 5.3.2. Deverá ser mantido Responsável Técnico com experiência comprovada em orçamento público, contabilidade aplicada ao setor público e operação do SIOPS, disponível durante toda a vigência contratual.
- 5.3.3. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail ou sistema próprio) para suporte contínuo, incluindo esclarecimento de dúvidas, orientações e acompanhamento das rotinas operacionais.
- 5.3.4. Caso sejam identificados inconsistências, erros ou rejeições decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá proceder à correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação formal, sem custos adicionais.
- 5.3.5. A contratada deverá manter arquivo e backup seguro de todas as informações, bases de dados e documentos trabalhados ao longo do contrato, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.
- 5.3.6. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá emitir relatórios técnicos, demonstrativos, justificativas e evidências das transmissões realizadas no SIOPS.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. O contratado terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente que venha a ser emitido (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 6.7. O aceite do instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:
- a) a Nota de Empenho ou instrumento correlato substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021; 



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



b) a contratada se vincula à proposta apresentada e às condições previstas nesta;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração constantes dos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

6.8. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Administração municipal, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.16. O gestor do contrato será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato ou instrumento equivalente, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou instrumento equivalente;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato ou instrumento equivalente;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

Renato Sobral de Almeida
Sec. Municipal de Saúde
Decreto 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

6.17. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

6.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço do bem para representá-lo na execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.19. Preposto

6.19.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

6.19.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo, entretanto, garantir a disponibilidade do representante sempre que solicitado pelo Contratante, para fins de esclarecimentos, tratativas administrativas e resolução de eventuais pendências.

6.19.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

6.20. Rotinas de Fiscalização

6.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.21. Fiscalização Técnica

6.21.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.21.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.21.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.21.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.21.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, *NR* contratual.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarra.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Sec. Municipal de Saúde
de Cantá-RR
Decreto 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.21.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, diretamente relacionadas ao acompanhamento técnico da execução, qualidade dos materiais entregues, prazos, conformidade com as especificações e verificação do desempenho operacional.

6.21.8. A fiscalização da execução do contrato abrangerá, ainda, as seguintes rotinas, voltadas ao controle administrativo do contrato, cumprimento das obrigações contratuais, registros documentais, conformidade legal, comunicação de ocorrências e elaboração de relatórios ao gestor.

6.21.9. Verificação da conformidade dos serviços, dados e procedimentos prestados ou executados com as especificações técnicas, prazos e exigências estabelecidas no contrato, especialmente no que se refere às rotinas e transmissões do SIOPS.

6.21.10. Conferência da integridade, consistência, validade e rastreabilidade das informações processadas, elaboradas ou transmitidas pela contratada, inclusive quanto às normas e diretrizes do Ministério da Saúde, Secretaria do Tesouro Nacional, SOF e demais órgãos de controle.

6.21.11. Registro, em relatório próprio, das ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando eventuais não conformidades e as providências adotadas.

6.21.12. Solicitação de substituição, correção ou retrabalho dos serviços, informações ou procedimentos que apresentem falhas, inconsistências, irregularidades ou que estejam em desacordo com as exigências do contrato.

6.21.13. Acompanhamento do cumprimento dos prazos legais de alimentação, fechamento e transmissão do SIOPS, monitorando eventuais falhas ou dificuldades técnicas e garantindo que as obrigações sejam atendidas regularmente.

6.21.14. Elaboração de relatórios periódicos ao gestor do contrato, com informações sobre o desempenho da contratada, eventuais não conformidades, correções implementadas e recomendações para o aprimoramento da execução contratual.

6.22. Fiscalização Administrativa

6.22.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.22.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.23. Gestor do Contrato

6.23.1. Cabe ao gestor do contrato:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.23.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 6.23.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.23.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.23.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.23.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.
- 6.23.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.
- 6.23.2. Receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.23.2.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.23.2.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade justificar penalidade mais severa.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.3.2. Moratória, para a inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.3.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.3.8. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. *W*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, caso em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal

7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. 

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarra.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil


Jordano Sobral de Almeida
Sec. Municipal de Saúde
de Cantá-RR
Decreto 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.
- 8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.
- 8.1.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.
- 8.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.
- 8.1.6. Para fins de faturamento, será considerado o recebimento provisório de cada entrega de material realizada pelo contratado e atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.1.7. Ao final de cada período ou evento de faturamento:
- 8.1.7.1. O fiscal técnico deverá apurar o resultado da execução do objeto, avaliando desempenho e qualidade conforme os indicadores previstos no Termo de Referência, podendo redimensionar valores a serem pagos e registrando relatório encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.1.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da documentação fiscal e notas fiscais correspondentes às entregas realizadas, emitindo relatório encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.1.8. O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.
- 8.1.9. O Contratado deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresente vícios ou incorreções, cabendo à fiscalização reter o ateste da última medição até a completa regularização.
- 8.1.10. A fiscalização não atestará a última ou única medição enquanto houver pendências apontadas no recebimento provisório.
- 8.1.11. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à conclusão de testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.
- 8.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o Termo de Referência ou a proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão sobre a execução técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor para o recebimento definitivo.
- 8.1.14. O recebimento definitivo será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de aceite, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes procedimentos:
- 8.1.14.1. Emitir documento comprobatório das avaliações e desempenho da contratada, com base nos relatórios dos fiscais técnico e administrativo;
- 8.1.14.2. Analisar a documentação apresentada e, se houver irregularidades que impeçam o pagamento, solicitar correções ao contratado;
- 8.1.14.3. Emitir Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;
- 8.1.14.4. Comunicar à empresa a autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor aferido pela fiscalização;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.14.5. Encaminhar a documentação ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento.

8.1.15. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

8.1.16. Nenhum prazo de recebimento será contado enquanto o contratado não sanar eventuais inconsistências na execução ou cobrança.

8.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica pela solidez e segurança do serviço prestado.

8.1.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal do contrato, conforme art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo será reduzido à metade, mantendo-se a prorrogação, em contratações de valores inferiores ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Para liquidação, o setor competente verificará a conformidade da Nota Fiscal, observando:

8.2.3.1. Prazo de validade;

8.2.3.2. Data de emissão;

8.2.3.3. Dados do contrato e órgão contratante;

8.2.3.4. Período de execução;

8.2.3.5. Valor a pagar;

8.2.3.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro ou impedimento à liquidação, a despesa ficará suspensa até a regularização, sem ônus ao contratante.

8.2.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada via SICAF ou meios oficiais, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração consultará o SICAF para:

8.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação;

8.2.6.2. Identificar eventuais impedimentos de contratar.

8.2.7. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, será comunicado aos órgãos competentes e adotadas medidas para assegurar o crédito público.

8.2.9. Mantida a irregularidade, será instaurado processo para rescisão contratual, com direito à ampla defesa.

8.2.10. Enquanto houver efetiva execução do objeto, os pagamentos referentes às parcelas regulares serão mantidos até decisão final sobre a rescisão.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme a IN SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. Em caso de atraso por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde o término do prazo até o pagamento efetivo. *WU*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.4. Forma de Pagamento

- 8.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo contratado.
- 8.4.2. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 8.4.3. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legais.
- 8.4.4. Serão retidos os percentuais previstos na legislação, independentemente dos valores constantes na planilha.
- 8.4.5. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, devendo comprovar essa condição mediante documento oficial.

8.5. Antecipação de pagamento

- 8.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, em nenhuma hipótese, para a presente contratação.

8.6. Reajuste

- 8.6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última atualização correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 8.6.4. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando-se o princípio da anualidade e a natureza dos custos sujeitos à variação de preços de mercado, podendo ser aplicado em momentos distintos conforme a composição de custos dos materiais contratados.
- 8.6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 8.6.6. O Contratante não se vinculará, no reajuste, a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.
- 8.6.7. Quando o reajuste solicitado se referir a variações de custos decorrentes do mercado, o aumento será apurado mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos a ser reajustada;

I₀ = Índice de custos ou preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 8.6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o Contratante aplicará a última variação conhecida, devendo liquidar eventual diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. O Contratado deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajuste.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

Guilherme Sobral de Almeida
Sec. Municipal de Saúde
de Cantá-RR
Decreto 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.6.9. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.10. Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.
- 8.6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.
- 8.6.12. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que motivaram a solicitação e apenas em relação à diferença verificada.
- 8.6.13. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.6.14. O reajuste será formalizado por apostilamento, mediante documento assinado pelas partes, incluindo memória de cálculo detalhada da atualização.
- 8.6.15. Para efeitos de contagem da anualidade, os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes poderão ter início em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem para concessão de reajustes subsequentes.

8.7. Rescisão Contratual

- 8.7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso. A rescisão será formalizada por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial, conforme o tipo de inadimplemento identificado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.2. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos e nas condições previstas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, continuidade, eficiência, regularidade e conformidade técnica das atividades executadas.
- 9.3. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade técnica e profissional, conforme a natureza dos serviços prestados:
- a) Comprovação de habilitação profissional exigida para os serviços contratados (ex.: registro profissional em conselho de classe quando aplicável);
 - b) Documentos que comprovem a qualificação técnica e legal da empresa ou dos profissionais disponibilizados, conforme o objeto;
 - c) Documentação fiscal e trabalhista necessária para fins de comprovação de regularidade;
 - d) Relatórios técnicos, listas de presença, fichas de atendimento ou quaisquer documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços, quando solicitados pela fiscalização.
- 9.3.1. Quando aplicável, a exigência de comprovação técnica encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação profissional pertinente.
- 9.4. Manter-se em regularidade com suas obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais durante toda a execução do contrato.
- 9.5. Substituir, por sua conta e risco, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal, qualquer profissional que não atenda às especificações técnicas, apresente desempenho insuficiente ou esteja em desacordo com as exigências legais ou contratuais. *Assinatura*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6. Executar os serviços exclusivamente nos locais e horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR, conforme programação, escala, ordem de serviço ou determinação da Administração.

9.7. Cumprir todas as normas técnicas, éticas, sanitárias, operacionais, de segurança e de boas práticas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Atender prontamente às notificações e solicitações da fiscalização, prestando esclarecimentos, entregando relatórios, documentos, registros e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as determinações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, disponibilizando informações, acesso aos locais e suporte administrativo necessário à adequada prestação dos serviços.

10.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta apresentada.

10.4. Designar formalmente servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em documento próprio quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços, com data e identificação dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições na execução do objeto contratual, fixando prazo para a devida correção, conforme legislação aplicável e cláusulas do contrato.

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a comprovação da execução regular dos serviços prestados e a apresentação da documentação fiscal exigida.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. A contratação será realizada por meio DISPENSA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor unitário dos serviços referentes ao processamento, preenchimento e transmissão das informações do SIOPS.

11.2. A escolha do fornecedor dar-se-á com base:

I – na compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração;

II – na capacidade técnica do fornecedor para execução dos serviços;

III – na regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV – na compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, comprovada por meio de pesquisa de preços.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarra.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

João Sobral de Almeida
Sec. Municipal de Saúde
de Cantá-RR
Decreto 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.3. Para fins de formalização da contratação, o fornecedor selecionado deverá comprovar:

I – regularidade jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;

IV – inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

11.4. Não será admitida a participação de consórcios, considerando a natureza do objeto e a necessidade de responsabilidade técnica integral do contratado.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada no Banco de Preços em Saúde, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na análise dos valores praticados no processo de contratação anterior desta Secretaria, o qual serviu como parâmetro histórico confiável para composição do valor estimado.

12.2. Considerando o critério de julgamento menor preço por item, adota-se a seguinte composição estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS	SERVIÇO	1	R\$56.953,33

12.3. Dessa forma, o custo estimado total da contratação é de R\$56.953,33 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) resultado da multiplicação do valor unitário estimado pelo período previsto de execução contratual.

12.4. A planilha apresentada servirá como referência para elaboração das propostas pelos licitantes, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, tal como Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

13.3.1. o instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis todas as disposições da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3.2. o contratado se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.10 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e vantajosidade devidamente demonstrada.

14.2. A prorrogação contratual estará condicionada à comprovação de que permanecem atendidos os requisitos de vantajosidade, economicidade e continuidade da prestação dos serviços, podendo a Administração negociar condições com a contratada.

14.3. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. A prorrogação da contratação será formalizada mediante termo aditivo.

14.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o contratado se encontrar penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar com o Poder Público, observadas as extensões de aplicação previstas em lei.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Programa de Trabalho: 10.122.5500.6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 300.002-MANUTENÇÃO SECRETARIA RP

Unidade Orçamentária: 020504 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO DO SUS

Programa de Trabalho: 10.301.5000.6036 – INCREMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.600.3110-310.274

TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIO

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação será considerada extinta quando cumpridas, pelas partes, todas as obrigações pactuadas, ainda que o cumprimento ocorra antes do término da vigência.

16.2. Caso as obrigações não possam ser concluídas dentro do prazo inicialmente previsto, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato até a finalização integral da prestação dos serviços, desde que justificadamente.

16.3. O Município de Cantá/RR reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive subsidiariamente as normas de Direito Administrativo e os princípios gerais dos contratos públicos.

16.5. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.6. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.7. As supressões contratuais poderão exceder o limite previsto no item anterior quando resultarem de acordo entre as partes, nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com prévia manifestação da assessoria jurídica, salvo em situação de urgência devidamente justificada, quando a formalização poderá ocorrer em até 1 (um) mês, conforme art. 125, §2º.

16.9. Modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do ajuste, tais como ajustes de referências administrativas, poderão ser formalizadas por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer conflitos decorrentes desta contratação.

Cantá RR, 23 de dezembro de 2025.

ELABORADORO:


LETÍCIA VIEIRA PINHO
Assessora Especial II
Decreto nº062/2025

APROVADO POR:


GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Senhora,

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ- RR

Assunto: **ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Senhora Secretária,

Encaminho os autos, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR.** Para fins de conhecimento e providências quanto à AUTUAÇÃO e RATIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo:

EXERCÍCIO:2025

Unidade Orçamentária: 020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

Programa de Trabalho: 10.122.5500.6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 300.002-MANUTENÇÃO SECRETARIA RP

Unidade Orçamentária: 020504 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – RECURSO DO SUS

Programa de Trabalho: 10.301.5000.6036 – INCREMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.600.3110-310.274

TIPO DE EMPENHO: ORDINÁRIO

Cantá- RR, 23 de dezembro de 2025.


GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2024